



**MPV 904  
00038**

## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea “1” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescentem-se onde couber o seguinte dispositivos:

Art. 1º Os recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, destinados ao Fundo Nacional de Saúde, serão aplicados em acréscimo ao valor mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O escopo desta Emenda é garantir a manutenção do DPVAT e ao mesmo tempo garantir mais recursos para saúde pública, e o fortalecimento do SUS com todos os investimentos realizados no âmbito do próprio sistema. A EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, congelou o piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. Em 2017, o valor mínimo de aplicação era de 15% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme EC nº 86/2015. A partir de 2018, o valor mínimo de aplicação passou a ser o piso de 2017, mais o IPCA para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Com a extinção do DPVAT, suprime-se importante fonte de recursos para o Sistema único de Saúde. Com isso, acresce-se o subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde, intensificado desde a Emenda Constitucional nº 95. Desse modo, a lei decorrente da presente Medida Provisória não pode deixar de dispor sobre uma arrecadação a mais para o financiamento do SUS, ainda mais considerando os impactos dos acidentes de trânsito no sistema de saúde.

Por isso, é fundamental que a arrecadação advinda dos recursos do DPVAT para o custeio das despesas assistenciais médico-hospitalar não seja computada no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, de modo a ampliar os valores aplicados no setor. O impacto deve ser de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) a mais no caixa do SUS.



SF/19115.20549-39



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Salas das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19115.20549-39